

interno, tendo como requisito fundamental para inscrição, curso superior em música, no nível bacharelado ou licenciatura, realizado em instituição reconhecida oficialmente pelo Ministério de Educação e Cultura.

§ 2º Os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar (QAOBM) poderão exercer as funções de oficial de dia, chefe de seções e de subseções administrativas das OBM, agente da autoridade de polícia administrativa das unidades bombeiros militares e de auxiliar administrativo, além de outros encargos próprios da carreira Bombeiro Militar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA DA SILVA  
Governador do Estado

## LEI

LEI Nº 4.921, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013, que institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013, nos termos abaixo indicados:

"Art. 4º .....

....."

VII - normatizar, controlar e fiscalizar as brigadas de incêndio, os bombeiros civis, os bombeiros voluntários e congêneres.

....." (NR)

"Art. 15. ....

....."

XI - bombeiro civil, bombeiro voluntário e congêneres;

....." (NR)

"Art. 21. As edificações, instalações, ocupações temporárias e as áreas de risco existentes devem ser adaptadas conforme regulamentação de norma técnica do CBMMS." (NR)

"Art. 26. ....

....."

§ 3º Nos casos de edificações, instalações, ocupações temporárias e de áreas de risco existentes, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM) poderá ser expedido desde que se verifique, por meio de vistoria, medidas de segurança básicas executadas e em pleno funcionamento, conforme regulamentação de Nota Técnica (NT).

§ 4º Poderá ser expedido CVCBM por meio de atos declaratórios em sistema informatizado disponibilizado pelo CBMMS, todos regulamentados em NT, sendo que a vistoria poderá ser realizada a qualquer momento para verificação das medidas de segurança." (NR)

"Art. 37. ....

§ 1º Verificado o não cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo, aplicam-se as sanções estabelecidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 38 desta Lei.

§ 2º A sanção administrativa imediata, prevista no caput deste artigo, pode não ser aplicada nos casos de primeira vistoria ou em outras situações, devidamente justificadas pela autoridade competente." (NR)

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310

Telefone: (67) 3318-1480

Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS

Secretário Interino de Estado de Administração e Desburocratização

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

## SUMÁRIO

Leis Complementares.....	01
Lei .....	02
Decretos Normativos.....	02
Decretos .....	04
Secretarias.....	06
Administração Indireta.....	14
Boletim de Licitações.....	28
Boletim de Pessoal.....	34
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	48
Municípios.....	49
Publicações a Pedido.....	53

Art. 2º As notas específicas da Tabela 5, do Anexo da Lei nº 4.335, de 10 de abril de 2013, passam a vigorar com o acréscimo do item 2, com a seguinte redação:

"Tabela 5: .....

....."

Notas Específicas:

....."

"2. Exigido para edificações com área construída superior a 750 m².

....." (NR)

Art. 3º O item 3 das notas específicas da Tabela 6F.3, do Anexo da Lei nº 4.335, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Tabela 6F.3: .....

....."

Notas Específicas:

....."

3. Para os locais onde haja carga incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas, etc., e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro com revestimento combustível;

....." (NR)

Art. 4º As notas específicas da Tabela 6M.3, do Anexo da Lei nº 4.335, de 10 de abril de 2013, passam a vigorar com o acréscimo do item 2, com a seguinte redação:

"Tabela 6M.3: .....

....."

Notas Específicas:

....."

2. Somente para edificações com área construída superior a 900 m².

....." (NR)

Art. 5º Revoga-se do Grupo de Ocupação de Uso da Tabela 6M-4, do Anexo da Lei nº 4.335, de 10 de abril de 2013, a medida de segurança "Hidrante e Mangotinhos".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.566, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Classifica a extensão da unidade escolar que menciona, na categoria de difícil acesso ou provimento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 12.799, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica classificada como de difícil acesso ou provimento a extensão da Escola Estadual Paulo Eduardo de Souza Firmo, denominada de *Extensão João Batista*, localizada no Assentamento João Batista, com sede no Município de Sidrolândia.

Art. 2º Aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na extensão da unidade escolar de que trata o art. 1º, será concedido incentivo financeiro nos termos do Decreto nº 12.800, de 12 de agosto de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 14.567, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui a Reserva Financeira para Ações de Defesa Sanitária Animal (REFASA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 86, inciso I, alínea "c", da Lei nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Reserva Financeira para Ações de Defesa